



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **LEI MUNICIPAL Nº 297/86**

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Paineiras, arrendar terras da fazenda Escola Renato Azeredo e dá outras providências”

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Paineiras autorizada a arrendar a terceiros, através de licitações, ou concorrência pública, áreas de terras de sua propriedade, situada na Fazenda da Escola Renato Azeredo, neste município.

Parágrafo 1º- O arrendamento autorizado, neste artigo, tem como finalidade exclusiva a cultura de cana-de-açúcar e com duração máxima de 04 colheitas, podendo ser ampliado por mais safras em acordo com as partes, observando sempre a preferência do 1º arrendatário.

Parágrafo 2º- O percentual de arrendamento não poderá ser inferior a 8.264 ( oito mil, duzentos e sessenta e quatro ) quilogramas de cana, por hectares, colocados no pátio da usina de álcool e livre de impostos e taxas, ou seja valor bruto a receber.

Parágrafo 3º- O arrendatário receberá as áreas desmatadas, destocadas e limpas para a aração.

Art.2º- Os valores referentes, a cota-parte da Prefeitura, ficarão retidos na usina de álcool e logo após, ou seja logo em seguida depositadas em conta específica nas agências bancárias, sendo proibido qualquer interferência do arrendatário e com acerto previsto para o 2º dia do mês.

Art.3º- As rendas provenientes da produção de cana-de-açúcar em área da fazenda escola serão criteriosamente aplicadas na construção e equipamentos da fazenda escola, sendo proibido qualquer desvio destes recursos.

Art.4º- As áreas máximas a serem arrendadas são de 300 hectares.

Art.5º- O arrendamento de até 30 hectares, fica dispensado a licitação e concorrência pública, observando a participação do percentual mínimo previsto no parágrafo 2º do artigo 1º desta lei:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

Art.6º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a resolver em cláusula de contratos os casos omissos e dúvidas suscitadas nesta lei.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,09 de janeiro de 1986